

APLICAÇÃO DE SISTEMAS CONSENSUAIS INOVADORES DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS ATENDIMENTOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.

(Justiça Restaurativa, Percepção sistêmica e Constelação Familiar)

GT3- VIOLÊNCIAS COMETIDAS CONTRA AS MULHERES

A violência de gênero é produto de uma sociedade patriarcal, que está refletida de forma cruel na família brasileira, gerando um quadro de violência de gênero no âmbito doméstico com números inaceitáveis, um ciclo de violência progressivo que se expressa pela violência psicológica, financeira e física, levando em última grau a morte de 12 mulheres diariamente no Brasil. A Defensoria Pública do Estado do Pará (DPPA) tem a competência de garantir o acesso à justiça das mulheres e homens envolvidas nesses conflitos. Para tanto, busca ir além do acesso ao judiciário, criando uma rede organizacional de atendimento visando a desjudicialização.

O objetivo é apresentar a prática na (DPPA) na resolução de conflitos envolvendo violência de gênero no âmbito doméstico. A prática visa à aplicação de sistemas consensuais inovadores de resolução de conflitos, no âmbito da desjudicialização, nos atendimentos rotineiros da DPPA, com foco nos conflitos de violência doméstica e suas possíveis consequências nos direitos familiares, que podem ser resolvidos de forma extrajudicial, através das práticas da Justiça Restaurativa, Constelação familiar e percepção sistêmica, com a anuência dos envolvidos, ou por decisão judicial.

A DPPA criou um fluxo de atendimento específico para os casos de violência doméstica, cabendo explicar que apesar de existir apenas uma coordenação da violência doméstica, existem dois núcleos administrativos diversos, tanto em questão espacial, como com rotinas e defensores próprios, denominados Núcleo de Atendimento Especializado da Mulher (NAEM) e Núcleo Especializado de Atendimento ao Homem (NEAH)

Note, a desjudicialização no âmbito da DPPA é implementada como um valor a ser seguido em todas as suas áreas, sendo que o comportamento padrão é a tentativa de resolução de conflito extrajudicial, assim, conciliação e mediação já fazem parte do repertório de técnicas extrajudiciais utilizadas hodiernamente, o que essas práticas inovadoras se propõem é alargar essas técnicas com recursos ainda mais eficazes para a resolução desses conflitos.

Nesse diapasão, a constelação familiar foi implementada, e para que ela aconteça é necessário um local (sala espaçosa) onde haja área para um grupo de pessoas e sua movimentação. Há um terapeuta ou pessoa habilitada que comanda a sessão, chamada de Constelação familiar

(para um caso individualizado) ou percepção sistêmica. Pouco é falado pelo facilitador. E menos ainda pela pessoa constelada (o assistido vítima de violência doméstica). A sessão ocorre em forma de movimentos: a energia surge do inconsciente do constelado e um grande fenômeno acontece. Quando uma sessão acaba, pode ser que a mesma tenha indicado uma tarefa a ser realizada, como por exemplo: conversar com o cônjuge sobre algo do passado e que transformou aquela união em algo ruim. Ou pode ser que nada mais precise ser feito.

Outra prática exitosa desenvolvida é a justiça restaurativa, ela baseia-se num procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pela violência doméstica, ou desacordo, como sujeitos centrais, participam coletiva e ativamente na construção de soluções dos traumas e perdas causados pelo crime.

A prática restaurativa tem como premissa maior reparar o mal causado pela prática do ilícito, que não é visto, *a priori*, como um fato jurídico contrário à norma positiva imposta pelo Estado, mas sim como um fato ofensivo à pessoa da vítima e que quebra o pacto de cidadania reinante na comunidade. Portanto, o crime, para a justiça restaurativa, não é apenas uma conduta típica e antijurídica que atenta contra bens e interesses penalmente tutelados, mas, antes disso, é uma violação nas relações entre infrator, a vítima e a comunidade, cumprindo, por isso, à Justiça Restaurativa identificar as necessidades e obrigações oriundas dessa relação e do trauma causado e que deve ser restaurado.

A Justiça Restaurativa, a constelação familiar, a percepção sistêmica são todas técnicas que visam a desjudicialização, esse termo diz respeito à propriedade de facultar às partes comporem seus conflitos fora da esfera judicial, então surge o questionamento de como aplicar satisfatoriamente tais técnicas no âmbito criminal que envolve necessariamente a judicialização. Bem essa pergunta só faz sentido se nos restringirmos ao prisma punitivo do crime, de fato é necessária uma denúncia ou queixa, a instrução processual e ao final uma sentença, mas o cometimento de um delito gera outras consequências que podem ser solvidas fora do sistema judiciário tradicional, como a necessidade em ressocialização do agressor que é condenado pelo cometimento da violência doméstica, e a necessidade de remediação do efeitos dessa violência nos filhos do casal, até mesmo visando a não reprodução de tais condutas.

O projeto apresenta resultado positivo em termos qualitativos e quantitativos, e ocorre paralelo ao atendimento regular de assistência jurídica da DPPA. A justiça restaurativa foi implantada em dezembro de 2015 no NEAH com atendimento focado no agressor reincidente com a mesma vítima ou vítimas distintas, em grupos mensais de 15 homens, realizado por

equipe interdisciplinar, e até o presente não foi registrado nova processo dos homens participantes de violência de gênero, portanto, passando a ter reincidência zero. No NAEM a justiça restaurativa atende famílias desestruturadas contando com dois atendimentos mensais dada a complexidade do atendimento. A implantação da constelação familiar foi realizada em maio de 2017, sendo realizados até o presente 6 encontros com o comparecimento de dez famílias, havendo apenas um retorno das famílias atendidas. Visando divulgação e interlocução com a academia submetemos a prática a este congresso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CRETELLA NETTO, José. **Curso de Arbitragem**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 3

HELLINGER, Bert. **A Cura: tornar-se saudável, permanecer saudável**. Tradução de Daniel Mesquita de Campos Rosa. Belo Horizonte: Atman, 2016.

SHELDRAKE, Rupert. **Uma nova ciência da vida: a hipótese da causação formativa e os problemas não resolvidos da biologia**. Tradução Marcello Borges. 1 ed. São Paulo: Cultrix, 2013. http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8921